

# ESTATUTO SOCIAL DE ORGANIZAÇÃO DA “CONVENÇÃO DE IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO”

## PREÂMBULO

Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós legitimamos representantes da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, tendo em vista a promoção da Paz e Harmonia, Disciplina, Unidade e Edificação do Povo de Deus, elaboramos, decretamos e promulgamos o seguinte Estatuto.

## CAPÍTULO I – Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro:

**Artigo 1º** - Com o nome de **CONVENÇÃO DE IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, é constituída por tempo indeterminado uma Associação Religiosa sem fins lucrativos, de caráter religioso, com a finalidade de levar a palavra e os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos, fundamentada nas Santas Escrituras, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, seu foro na Comarca de Vitória, Espírito Santo tendo sua sede na Rua Laury Tavares, N° 301, 1º Pavimento, Bairro: Santa Martha, Cidade: Vitória – ES, CEP: 29.046-590, composta por número ilimitado de Ministros do Evangelho em todo o Território Nacional e Internacional.

**Artigo 2º** - A de **CONVENÇÃO DE IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, é totalmente independente não sendo vinculada e nenhuma outra entidade religiosa.

## CAPÍTULO II – Das Atividades

**Artigo 3º** - A **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, tem por finalidade:

- I. Manter e zelar pelo seu Patrimônio;
- II. Promover a reunião e o intercâmbio entre ministros e igrejas evangélicas;
- III. Prestar culto à DEUS;
- IV. Ministras simpósios, seminários, escolas bíblicas de obreiros, em ocasiões específicas, visando o aprimoramento dos associados;
- v. Difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a Palavra de Deus;

- VI. Distribuir a Bíblia Sagrada;
- VII. Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais;
- VIII. Zelar pela observância da doutrina Bíblica, incrementando a evangelização e promover estudos Bíblicos teológicos, aulas instrumentais, etc.
- IX. Promover o desenvolvimento espiritual e cultural dos obreiros de Deus;
- X. Promover a educação em todos os níveis e assistência filantrópicas;
- XI. Inscrever e credenciar como membros, **os ministros das igrejas independentes**, exercendo ação disciplinar sobre os mesmos, conforme normas estabelecidas neste Estatuto;
- XII. Associar, emitir certificados e diplomas a líderes presidentes, coordenadores regionais, estaduais, internacionais e aos demais ministros que sejam filiados a **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**;
- XIII. Exercer ação disciplinar sobre os membros;
- XIV. Indicar Contabilidade qualificada no atendimento a igrejas para realizar registros de Estatutos, CNPJ, e toda a regularização perante aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, e manter a contabilidade mensal, envio das obrigações e registro dos livros contábeis, e todos os outros serviços de competência da mesma.

**Artigo 4º - A CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, poderá unir-se ou estabelecer parceria com empresas de serviços, empresas de comércio, Governo Federal, Estadual e Municipal e outras instituições evangélicas e Filantrópicas de âmbito nacional ou internacional, sempre com o propósito de alcançar os objetivos que se propõe.

**Artigo 5º - A CONVENÇÃO DAS IGREJAS E MINISTROS DO EVANGELHO**, é soberana em suas decisões. Não é subordinada as igrejas, denominações ou entidades. Reconhecendo a Jesus Cristo como seu Único e Supremo Senhor, e segue a direção soberana do Espírito Santo, para a consecução dos propósitos do Deus Pai, tendo como sua única regra de fé e prática, a Bíblia Sagrada.

**Artigo 6º - A CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** não intervirá em questões de alçadas das igrejas, denominações e conselhos a ela vinculada, ou em quaisquer outras instituições

e organizações a que pertencerem os seus membros, sob quaisquer pretextos, reconhecendo as suas soberanias.

**Artigo 7º - A CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** poderá, obedecendo as regulamentações necessárias, criar e gerenciar instituições de ensino teológico ou secular, além de instituições de assistência social, em qualquer Estado brasileiro ou em território internacional.

**CAPÍTULO III – Da Composição, admissão, desligamento, direitos e deveres dos membros:**

**Artigo 8º - A CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, compõe-se de ministros evangélicos, pastores (as), evangelistas, missionários (as), Presbítero, crentes no Senhor Jesus Cristo, de ambos os sexos, sem distinção de cor, idade, nacionalidade, raça, condição social, que creiam nos fundamentos e conteúdos essenciais da fé cristã e vivam os princípios éticos deixados pelo Senhor Jesus Cristo, e por igrejas que pautarem suas doutrinas nas Sagradas Escrituras.

**Artigo 9º -** Serão admitidos na condição de membro os que tiverem sua admissão aprovada pela diretoria da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**.

**Artigo 10 -** Terá direito de votar os Pastores (as), Missionários (as) e Presbíteros e ser votado os membros regularmente inscritos e em dia com os compromissos com esta instituição.

**Artigo 11 -** Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, nem a **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

**Artigo 12 - São Direitos dos membros:**

- I. Adotar integralmente a Declaração de Fé, o pacto da comunhão e os conteúdos éticos e legais desta Convenção, conforme o presente Estatuto e o Regime Interno;
- II. Comparecer e participar assiduamente das reuniões;

- III. Contribuir para a manutenção da Entidade, na forma estabelecida no Regime Interno;
- IV. Trabalhar em prol dos objetivos da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**;
- V. Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI. Solicitar seu desligamento do rol de membros quando julgar necessário a qualquer época.

**Artigo 13** - São Deveres dos membros:

- I. Cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as Resoluções das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora;
- II. Obedecer ao credo doutrinário da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**;
- III. Contribuir pontual e regularmente com suas anuidades.

**Artigo 14** - Será desligado, após exame e amplo direito de defesa, o membro que deixar de corresponder aos objetivos desta Convenção e cujo comportamento for comprovado incompatível com a ética e a moral cristã-evangélica, observando o exame e o parecer da Comissão de Ética; são passíveis de Exclusão pela assembleia geral os ministros que incorrerem nas seguintes faltas:

- I. Abandono da Fé Cristã ou Adoções de princípios divergentes de doutrinas professadas pela doutrina das igrejas evangélicas;
- II. Solicitar carta de transferência para outra Convenção;
- III. Solicitar por escrito o seu desligamento do rol de membros associados;
- IV. A prática de atos legíveis e moral ou contrário à boa conduta;
- V. Inobservância as normas deste estatuto;
- VI. Promover e/ou incentivar a promoção de divisão e rebelião;
- VII. Vier a falecer;
- VIII. Transgressão gravíssima de cunho sexual de qualquer natureza;

**Parágrafo Único** - A **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, poderá intervir em uma igreja desde que convidada pelo Pastor filiado ou pela igreja representada pelo seu ministério local com um único objetivo de evitar ou eliminar perturbações da ordem de

escândalos.

#### **CAPÍTULO IV – Da Organização, Administração, Representação e vacância:**

**Artigo 15** - A representação da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** e a sua administração, serão exercidas por uma diretoria, constituída por um (01) presidente; um (01) vice-presidente; um (01) secretário; (01) um tesoureiro; que não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos administrativos, eleitos pelo plenário convencional na Assembleia geral ordinária no segundo semestre do ano, cujo mandato terá duração de cinco (05) anos, exceto o Presidente que seu mandato será por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** - Toda Prestação de Contas da Convenção será feita pelo Tesoureiro, que terá respaldo de uma empresa contratada de Contabilidade, apresentando relatórios mensais a Diretoria.

**Artigo 16** - Todos os membros da diretoria serão indicados pelo presidente e terão mandato de cinco (05) anos permitida a reeleição para o mesmo cargo , com exceção do presidente que terá mandato por prazo indeterminado, e permanecerá no cargo enquanto bem servir, estando em perfeita condição física, mental, moral e espiritual.

**Artigo 17** - Em caso de vacância no cargo de presidente seu sucessor será o Vice-presidente. Não havendo nenhum vice-presidente apto a assumir o cargo em vacância, neste caso excepcionalmente a cadeira será ocupada por qualquer membro da Diretoria. Em ambos os casos a elegibilidade do (s) caso (s) se dará após instauração de um Conselho formado pelos membros da Diretoria que indicará o (s) candidato (s).

**Parágrafo Único** - A mesa diretora da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, deverá amparar o Presidente Fundador e sua família nos casos em que o mesmo não possua mais condições físicas, mentais, etc. ou em caso de seu falecimento, dando condições financeiras de sobrevivência de sua família, estabelecidos pela diretoria em assembleia.

**Artigo 18** - As superintendências, serão regionais quando formadas em Cidades e Estaduais quando formadas em outros Estados. É de responsabilidade das superintendências Estaduais formarem as suas Regionais, estando está sob a sua gerência. Cabe ao superintendente eleito, compor a sua equipe de trabalho que será formada segundo o organograma definido pela Diretoria Estatutária.

**Artigo 19** - Compete a Diretoria **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO:**

- I. Executar as atividades necessárias à obtenção aos objetivos da Convenção previsto neste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Elaborar o Regime Interno e submetê-lo a assembleia Geral para a sua aprovação;
- IV. Tratar os assuntos quer direta ou indiretamente que digam respeito aos ministros filiados;
- V. Assegurar liberdade de ação inerente à cada igreja;
- VI. Zelar pelo decoro dos membros da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO;**
- VII. Fixar dia, hora, local e periodicidade das reuniões;
- VIII. Receber Ministros “Ad referendum” da assembleia geral.

**Parágrafo Único** - Considera-se ação inerente a cada igreja conveniada:

- I. A administração Geral dos bens da igreja;
- II. O disciplinamento de seus membros;
- III. A separação de Presbítero, Diácono e Diaconisa para cargos honoríficos;
- IV. A apresentação de candidatos à Pastores (as) e Evangelistas, Missionários (as), **Bispos (as) e Apóstolos (as)** à **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** para consagração ao santo ministério;
- V. A emancipação de suas congregações;
- VI. A remuneração dos Ministros e Obreiros.

**Artigo 20** - Compete ao Presidente:

Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

- I. Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Assinar juntamente com o secretário as atas das reuniões e assembleias;
- III. Abrir e movimentar contas bancárias, requisitar, assinar, endossar cheques e transferir valores, em conjunto com o tesoureiro;
- IV. Autorizar depósitos bancários, assinaturas de recibos, e demais documentos inerentes à operacionalização da administração;
- V. Autorizar compras e pagamentos, para o bom funcionamento das atividades da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**;
- VI. Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas e locações e quaisquer outras operações que envolvam bens imóveis, em conjunto com o tesoureiro, mediante autorização prévia da Diretoria;
- VII. Representar a entidade, em conjunto com outro membro da Diretoria, junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, estabelecimento bancário, de crédito, de financiamento e investimento, e assistenciais, e instituições de qualquer outra natureza, educacional ou teológica, respeitando as disposições da assembleia Geral;
- VIII. Outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, com a finalidade de fazer representar a **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, em juízo ou fora dele;
- IX. Contratar e demitir empregados, mediante aprovação da Diretoria;
- X. Nomear um Diretor e um secretário executivo, Ad referendum da Diretoria.

**Artigo 21** - Compete ao vice-presidente:

- I. Ao vice-presidente, substituir o presidente quando este não puder estar no exercício do cargo;

**Artigo 22** - Compete ao secretário:

- I. Redigir, lavrar em livro próprio, colher assinaturas e assinar atas das reuniões da Diretoria e das assembleias gerais da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, em conjunto com o Presidente;
- II. Redigir os documentos oficiais da convenção;
- III. Assinar nos casos que assim o exigir com o presidente as

correspondências e documentos da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** e despachar com o presidente os respectivos processos;

- IV. Emissão de credenciais e diplomas;
- V. Organizar e manter em boa ordem os livros e documentos de sua responsabilidade o expediente da secretaria os arquivos e fichários.

**Artigo 23** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Abrir e movimentar contas bancárias, requisitar, assinar, endossar cheques e transferir valores, em conjunto com o presidente;
- II. Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipotecas e locações e quaisquer outras operações que envolvam bens imóveis, em conjunto com o presidente;
- III. Elaborar relatórios financeiros e apresentar para a assembleia geral ordinária;
- IV. Manter em dia de forma clara a escrituração afim de que possa a qualquer momento prestar esclarecimentos solicitados pelo presidente;
- V. Apresentar balanço anual enviado pela contabilidade à assembleia Geral da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, após análise da Diretoria .

**Artigo 24** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, impedimentos ou vacância, exercendo todas as funções a ele atribuídas.

**Artigo 25** - Os membros da Diretoria não poderão, em quaisquer circunstâncias, prestar avais ou fiança, em nome da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade. Da mesma forma não poderão, em seu nome pessoal, por força dos seus cargos, assumir responsabilidades por dívidas, avais, fianças ou endossos, a menos que, em excepcionais oportunidades, venham a ser autorizado pela unanimidade dos demais membros

da Diretoria.

**Artigo 26 - A CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, não distribuirá lucros, nem proporcionará aos ocupantes de cargos diretivos, quaisquer vantagens de caráter econômico ou financeiro.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de representação legal as despesas de custos para viagens serão custeadas pela **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**.

**Artigo 27** - A diretoria terá autoridade para elaborar e colocar em vigência um Regime Interno que, não contrariando em nada o que preceituado neste Estatuto, estabeleça normas e procedimentos que, de um modo geral, direcione o funcionamento e desenvolvimento das atividades da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** e da sua estrutura interna.

## **CAPÍTULO V – Das Assembleias Gerais**

**Artigo 28** - Para tratar dos assuntos pertinentes a sua vida e administração, a **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** deverá se reunir em assembleias Geral Ordinária e eventualmente, em assembleias Geral Extraordinária, quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir, sendo que a assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**.

**Artigo 29** - As Assembleias Gerais serão compostas de todos os membros arrolados conforme o artigo 8º deste Estatuto, cuja presença deverá ser registrada em livro ou outro controle similar.

**Artigo 30** - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de carta ou qualquer outro meio de comunicação oportuno, sendo de privativamente de sua competência:

- I. Destituir administradores;
- II. Alterar Estatuto;
- III. Apreciar relatórios;
- IV. Exercer ação disciplinar aos seus membros;
- V. Reformar este estatuto total ou parcialmente;
- VI. Aprovar admissão de novos membros;
- VII. Aprovar solicitação de desligamentos;

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I a VII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum será estabelecido no artigo 31º deste Estatuto.

**Artigo 31 - A CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** por requerimento de 1/5 de seus membros convocará uma assembleia Geral. O requerimento deverá conter a agenda dos assuntos a serem tratados, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTRIS DO EVANGELHO**.

**Artigo 32** - O quórum para instalação das Assembleias Gerais será formado:

- I. Pela metade mais um dos seus membros em primeira convocação;
- II. Pelos membros presentes, em qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

**Artigo 33** - Todas as decisões tomadas pela assembleia Geral serão registradas no Livro de Atas próprio.

**Artigo 34** - As assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão sempre no segundo semestre do ano e a cada 05 (cinco) anos para a eleição dos membros da Diretoria. As assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação específica.

## **CAPÍTULO VI – Das Receitas, do Patrimônio e Dissolução**

**Artigo 35 - A CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** será mantida financeiramente através das ofertas, contribuições mensais e doações de seus membros ou participantes ou

quaisquer outros proventos;

**Artigo 36** - O patrimônio da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** será constituído de aquisições, doações, legados, bens móveis e imóveis, que serão registrados em seu nome.

**Parágrafo Único** - Os membros da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** não participam de seu patrimônio.

**Artigo 37** - Todos os bens da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, serão aplicados, diretos ou indiretamente, para realizar, plenamente este Estatuto.

**Artigo 38** - A **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades ou cumprimento de seus objetivos poderá ser dissolvido pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros votantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida nesse estatuto.

## **CAPÍTULO VII – Dos Ministros do Evangelho**

**Artigo 39** - Os Ministros do Evangelho no desempenho das suas funções Ministeriais e pela dedicação exclusiva em tempo integral ou plantão, no pleno exercício das atividades eclesiais haja vista sua vocação e convicção religiosa na função receberá uma renda eclesial para subsistência de sua família sob a forma de prebenda, conforme definição do Conselho Diretor.

**Artigo 40** - O ingresso na **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, dar-se-á:

- I. Por consagração ao santo ministérios da palavra;
- II. Por transferência de outras convenções.

**Artigo 41** - Qualquer Ministro em perfeita comunhão poderá se desligar da Convenção desde que solicitado por escrito à mesa diretora.

**Artigo 42** - A consagração de Ministro obrigatoriamente se dará em obediência aos seguintes dados:

- I. Os candidatos serão apresentados a assembleia geral através de seus Pastores Presidentes; no mínimo de 90 dias antes da consagração devendo apresentar os seguintes documentos:
  1. 03 fotos 3x4
  2. RG (copia)
  3. CPF (copia)
  4. Certidão de casamento (copia)
  5. Comprovante de residência (copia)
  6. Curso de Teologia (diploma ou declaração caso estejam cursando)
  7. SPC Serasa
  8. Atestado de sanidade mental
  9. Certidão Negativa de Título de Eleitor
  10. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais
  11. Declaração de apoio da esposa(o)
  12. Ficha de registro devidamente preenchida
  13. Data de Batismo
  
- II. O presidente da mesa diretora encaminhará a comissões examinadores compostas de 03 (três) membros para averiguar a vida física, moral, espiritual e cultural do candidato apresentando os resultados por escrito à mesa diretora, 30 dias antes da convocação;
  
- III. Os candidatos considerados aptos para o ministério serão consagrados em assembleia geral.

**Artigo 43 - É vedado aos membros da CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO;**

- I. Vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta;
- II. Vincular-se a movimentos ecumênicos que venha ferir aos princípios Bíblicos;
- III. Vincular-se a outra convenção simultaneamente.

**CAPÍTULO VIII – Da Manutenção Financeira**

**Artigo 44 - Da taxa:**

Os ministros da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** contribuirão com taxa mensal a ser estipulada em assembleia geral.

- I. O recolhimento da contribuição mensal prevista neste artigo deverá acontecer até o dia 10 (dez) do mês seguinte;
- II. O pagamento da contribuição mensal poderá ser por boleto, carnê, cartão de crédito ou débito, Pix ou em espécie, devendo a **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**; apresentar aos seus membros recibos dos recebíveis.
- III. As despesas da mesa diretora ou comissões para tratar diversos assuntos, ocorrerão por conta da igreja que a solicitou.

**Parágrafo Único** - No caso de atraso nas mensalidades os ministros não poderão votar e ser votados até a regularização do débito.

**CAPÍTULO IX – Das Jubilações**

**Artigo 45** - Baseado no amor cristão, é facultado aos pastores membros dessa convenção ao completar 65 (Sessenta e cinco) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de idade ministerial requer jubilação, sendo aceito pela igreja.

**CAPÍTULO X– Dos Órgãos**

**Artigo 46** - São órgãos da **CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**;

- I. Mesa Diretora;
- II. Conselho de Ética e Disciplina;
- III. Conselho de Capelania;
- IV. Conselho de Educação e Cultura;
- V. Conselho de Ação Social;
- VI. Conselho Evangelístico e Missões;
- VII. Conselho de Transparência;
- VIII. Conselho de Doutrina;
- IX. Comissões;

- a. De Cidadania
- b. Cerimonial e Protocolo
- c. De Estatutos e Regimentos
- d. Jurídica
- e. Relações publicas
- f. Apologética
- g. Publicidade e Comunicação
- h. Eleitoral e Política
- i. Crivo;

#### **CAPÍTULO XI – Das Receitas, do Patrimônio e Dissolução**

**Artigo 47 - A CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** será mantida financeiramente através das ofertas, contribuições mensais e doações de seus membros ou participantes ou quaisquer outros proventos;

**Artigo 48 - O patrimônio da CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO** será constituído de aquisições, doações, legados, bens móveis e imóveis, que serão registrados em seu nome.

**Artigo 49 - Em caso de dissolução da CONVENÇÃO DAS IGREJAS INDEPENDENTES E MINISTROS DO EVANGELHO**, depois de pagos todos os seus compromissos, o seu patrimônio será transferido para outra instituição congênere da mesma fé e ordem, indicadas na assembleia Geral de Dissolução.

#### **CAPÍTULO XI – Das disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 50 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em assembleia Geral.**

**Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos nas sessões plenárias das assembleias.**

**Artigo 52** - Este Estatuto é válido por tempo indeterminado, entrando em vigor na data do seu registro.

Vitória - ES, 11 de Setembro de 2023.

---

**JOCELITA COSTA DO NASCIMENTO**

**Presidente**

---

**CRISTINA MARIA CABRAL SANTOS**

**Secretária**

---

**MARILDA ARANTE MARIA**

**OAB-ES Nº 19972**

## **Anexo I**

### **DECLARAÇÃO DE FÉ**

1. Cremos na existência de um único Deus eterno, pessoal, inteligente e espiritual, eternamente existente em três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo.
2. Cremos na soberania e sabedoria de Deus na criação e sustento do universo, na providência, na revelação e na redenção.
3. Cremos no Senhor Jesus Cristo como Filho Unigênito e coexistente com o Pai, na Sua encarnação humana, no Seu nascimento virginal, na Sua vida sem pecado, nos Seus milagres divinos, no Seu sacrifício redentor, na Sua ressurreição e ascensão corporal, na Sua mediação junto de Deus, na Sua segunda vinda pessoal, visível e em poder e glória.
4. Cremos no Espírito Santo, Sua personalidade, divindade e atividade, que opera a conversão e regeneração do pecador e lhe concede poder para testemunhar do Evangelho e exercitar dons.
5. Cremos na inspiração divina e total das Escrituras Sagradas, na sua suprema autoridade como única e suficiente regra em matéria de fé e de conduta e que não existe qualquer erro ou engano em tudo o que ela declara.
6. Cremos que o homem foi criado por Deus à Sua imagem, que pecou em Adão, que caiu do seu primitivo estado de santidade por transgressão voluntária e que é atualmente um pecador por natureza e escolha, estando, por isso, sob a condenação de Deus.
7. Cremos na salvação e justificação do pecador pelo sacrifício expiatório de Jesus Cristo, que se adquire pela fé Nele, como uma graça de Deus, independente do mérito humano, de boas obras ou de cerimônias.

8. cremos na imortalidade da alma, na ressurreição corporal de todos os mortos, no

juízo final do mundo pelo Senhor Jesus Cristo, na eterna bem-aventurança dos crentes e na eterna condenação dos incrédulos.

9. cremos que a Igreja é o corpo universal e espiritual de Cristo, cuja cabeça é Ele, com missão de pregar o Evangelho no mundo inteiro e que, na sua expressão local, ela é um corpo vivo, uma comunhão de crentes congregados para a sua edificação, adoração e proclamação do Evangelho. cremos também que Cristo conferiu à Sua Igreja, com caráter de permanência, duas ordenanças: o Batismo e a Ceia do Senhor.

10. cremos que é dever de todas as igrejas locais e de cada crente em particular esforçarem-se por fazer discípulos em todas as nações e proclamarem a toda a criatura a grande salvação de Deus.

11. cremos que é dever de todo o cristão servir a Deus em boa mordomia, promover a paz entre todos os homens e a cooperação entre as igrejas e os irmãos, tendo em vista a concretização dos grandes objetivos do Reino de Deus.

Vitória – ES, 11 de Setembro de 2023